



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n. 9 3 3, de 5 de julho de 1.968.

AUMENTA OS PROVENTOS DOS PENSIONISTAS e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei

Artigo 1º- Os proventos da categoria "PENSIONISTAS" da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, ficam estabelecidas nas seguintes bases:

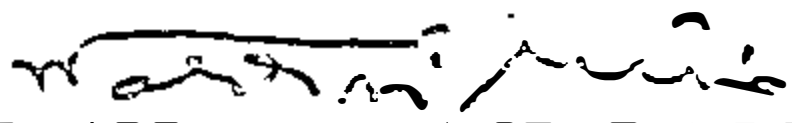
- a) até 15(quinze) anos de serviços prestados à Municipalidade, 50%(cincoenta por cento) do salário mínimo;
- b) até 20(vinte) anos de serviços prestados à Municipalidade, 60%(sessenta por cento) do salário mínimo, e
- c) até 30(trinta) anos de serviços prestados à Municipalidade, 80(oitenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 2º- Em casos em que os mesmos, atualmente, ultrapassem os valores das porcentagens estabelecidas, ficarão os mesmos mantidos nos níveis em que se encontrarem.

Artigo 3º- Para ocorrer as despesas da presente lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

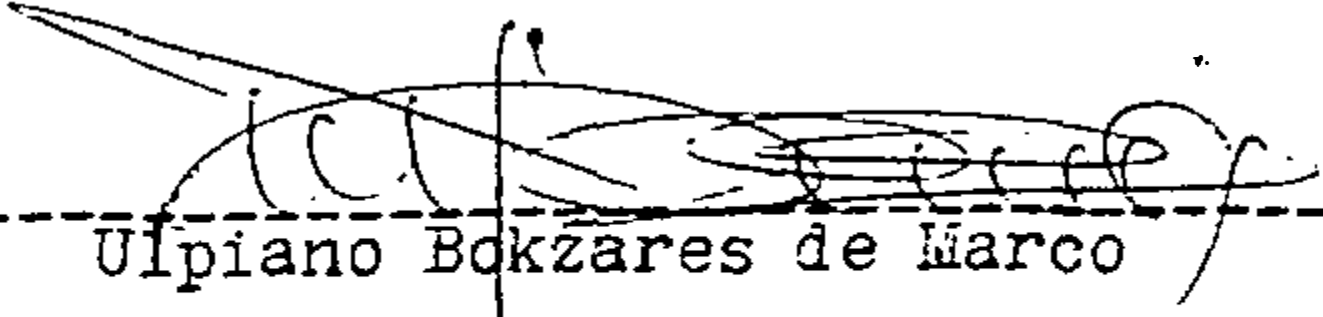
Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 5 de julho de 1.968.



Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 5 de julho de 1968.



Ulpiano Bokzares de Marco
-Secretário Substo.-